



MATRÍCULA Nº 121.333

MATRÍCULA Nº 121.333

MATRÍCULA Nº

121.333

Data

10 de março de 2014

FLS

01

Oficial

IMÓVEL

Um prédio residencial com frente para a **Rua Professora Alda Marangoni**, sob nº.74, com dois pavimentos (térreo e superior), e área construída de 153,66 metros quadrados, situada no loteamento denominado "**Parque Universitário**", em Americana, e seu respectivo terreno composto pelo lote **18-B**, da quadra **21**, medindo 6,00 metros de frente para a citada via pública; mesma medida nos fundos, confrontando com parte do lote 9; 25,00 metros em ambos os lados, da frente aos fundos, confrontando de um lado com o lote 17, e do outro com o lote 18-A, formando um ângulo interno de 90° em todos os cantos do lote, perfazendo uma área superficial de **150,00 metros quadrados**.

IDENTIFICAÇÃO CADASTRAL

27.0039.0265.000 da Prefeitura Municipal de Americana-SP.

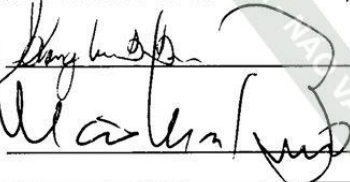
PROPRIETÁRIOS

1) LUIZ CARLOS MUNARIN, brasileiro, marceneiro, RG/SSP/SP nº 15.662.120-4, CPF/MF nº 042.500.038-92, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, com **MARIA ALICE TREVIZAN MUNARIN**, brasileira, do lar, RG/SSP/SP nº 20.547.451, CPF/MF nº 171.506.968-48, residentes e domiciliados na Rua Sempre Viva, nº 375, Jd. Nielsen Ville, nesta cidade (*proprietários de 50% do imóvel - aquisição por venda e compra na constância do casamento*); e, **2) CARLOS HENRIQUE MUNARIN**, brasileiro, industrial, solteiro, maior, RG/SSP/SP nº 44.645.598-2, CPF/MF nº 379.891.078-21, residente e domiciliado na Rua Sempre Viva, nº 375, Jd. Nielsen Ville, nesta cidade (*proprietário de 50% do imóvel*).

REGISTROS ANTERIORES

Registro nº.07 da Matrícula nº.85.627 desta Serventia, datado de 19/12/2013.
Registro nº.08 da Matrícula nº.85.627 desta Serventia, datado de 19/12/2013.

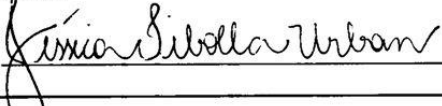
A escrevente autorizada,  (Solange Cristina Bertuolo Bertella).

O Escrevente Substituto,  (Mario Cesar Bueno).

R. 01 / 121.333 / VENDA E COMPRA (Prenotação nº 282.137 de 16/06/2014)

Americana, 16 de julho de 2014.

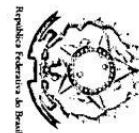
Pelo Instrumento Particular de 05/06/2014, com força de escritura pública, nos termos do artigo 45 da Lei 11.795 de 08/12/2008, e do artigo 23, combinado com o artigo 38 Lei nº 9.514/97, acompanhado do comprovante de pagamento do I.T.B.I no valor de R\$8.364,00, **CARLOS HENRIQUE MUNARIN**; e, **LUIZ CARLOS MUNARIN** e sua esposa **MARIA ALICE TREVIZAN MUNARIN**, já qualificados, **venderam o imóvel, pelo preço de R\$410.000,00, a LUIZ TAKATA**, brasileiro, analista de compras, RG/SSP/SP nº 9.438.906-8, CPF/MF nº 019.930.198-04, e sua esposa **DILMA MARIA OLIVEIRA TAKATA**, brasileira, do lar, RG/SSP/SP nº 34.148.633-4, CPF/MF nº 267.448.188-99, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, desde 28/09/1995, residentes e domiciliados na Rua das Açucenas, nº 1.279, Cidade Jardim II, nesta cidade.

A escrevente autorizada,  (Jéssica Tibolla Urban).

R. 02 / 121.333 / ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (Prenotação nº 282.137 de 16/06/2014)

Americana, 16 de julho de 2014.

Pelo Instrumento Particular de 05/06/2014, foi constituída a propriedade fiduciária sobre o
continua no verso



Registro de Imóveis do Brasil

ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE AMERICANA
 Carlos Roberto Brunetti
 Oficial Delegado

imóvel desta matrícula, na forma do artigo 22 e seguintes da Lei nº 9.514/97, e transmitida sua propriedade resolúvel à credora fiduciária **BRDESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Deus, s/nro., Vila Yara - Osasco - Estado de São Paulo inscrita no CNPJ/MF sob nº.52.568.821/0001-22, com o escopo de garantir o pagamento de uma dívida contraída pelos devedores fiduciários, Luiz Takata e sua esposa Dilma Maria Oliveira Takata, já qualificados, no valor total de R\$320.834,22, oriunda dos percentuais que faltam para amortizar os saldos remanescentes, a saber: **a) Anexo 1**: do Grupo de Consórcio de Imóveis (Cota nº298, Grupo nº0617), correspondente a 67,4173%, cuja dívida na data do referido instrumento é de R\$173.366,02, correspondente a 105 parcelas, equivalendo cada uma delas ao percentual de 0,6421%, exceto a última, cujo o percentual equivale a 0,6389%, sendo que a parcela com vencimento em 10/06/2014, corresponde ao valor de R\$1.651,29; **b) Anexo 2**: do Grupo de Consórcio de Imóveis (Cota nº296, Grupo nº0610), correspondente a 61,9587%, cuja dívida na data do referido instrumento é de R\$147.468,20, correspondente a 100 parcelas, equivalendo cada uma delas ao percentual de 0,6196%, exceto a última, cujo o percentual equivale a 0,6183%, sendo que a parcela com vencimento em 10/06/2014, corresponde ao valor de R\$1.474,60. Os saldos devedores remanescentes serão reajustados anualmente, conforme previsto no respectivo contrato de participação em grupo de consórcio, pelo Índice Nacional do Custo da Construção – INCC, da Fundação Getúlio Vargas - FGV, sobre os quais também incidirão as taxas contratuais, inclusive taxa de administração, não havendo a incidência de juros na atualização dos respectivos saldos devedores, exceto os juros e multas no caso de inadimplemento das parcelas vincendas contratualmente previstos, vencendo-se a primeira parcela da Cota nº.298, do Grupo nº.0617 no dia 10/06/2014 e a última no dia 10/02/2023; da Cota nº.296, do Grupo nº.0610 no dia 10/06/2014 e a última no dia 10/09/2022, salvo se tiverem ocorrido antecipações de parcelas. Por força da Lei 9.514/97, a posse do imóvel foi **desdobrada**, tornando-se os devedores fiduciários possuidores diretos e a credora fiduciária possuidora indireta. Para os efeitos do artigo 24, inciso VI da citada Lei, o valor de avaliação do imóvel é de R\$412.000,00. Constatam ainda no referido instrumento, outras cláusulas e condições de interesse das partes contratantes.

 A escrevente autorizada, Jéssica Tibolla Urban (Jéssica Tibolla Urban).
AV. 03 / 121.333

(Prenotação nº 282.137 de 16/06/2014)

Americana, 16 de julho de 2014.

AVERBAÇÃO DE RESTRIÇÕES (Art. 5º, §7º, Lei 11.795). Proceda-se a esta averbação para ficar constando que conforme dispõe o artigo 5º, § 5º, incisos I a IV da Lei nº 11.795, de 08 de outubro de 2008, os bens e direitos adquiridos pela administradora em nome do grupo de consórcio, inclusive os decorrentes de garantia, bem como seus frutos e rendimentos, não se comunicam com o seu patrimônio, observado que: I – não integram o ativo da administradora; II – não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da administradora; III – não compõem o elenco de bens e direitos da administradora, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial; e, IV- não podem ser dados em garantia de débito da administradora.

 A escrevente autorizada Jéssica Tibolla Urban (Jéssica Tibolla Urban).
AV. 04 / 121.333

(Prenotação nº 377.131 de 14/03/2022)

Americana, 22 de junho de 2022.

AVERBAÇÃO DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE EM NOME DA CREDORA FIDUCIÁRIA. Proceda-se a esta averbação, conforme processo de intimação de devedor fiduciário, recepcionado por meio eletrônico, prenotado sob nº 377.131 em 14/03/2022 e Certidão de Transcurso de Prazo sem Purgação da Mora, expedida em

continua na ficha nº 02

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL
REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE AMERICANA

Código CNS: 11990-9

Carlos Roberto Buvini

Oficial Delegado

ESTADO DE SÃO PAULO



República Federativa do Brasil

MATRÍCULA Nº

121.333

Data

22 de junho de 2022

FLS

02

Oficial

25/04/2022, por esta Serventia; requerimento datado de 07/06/2022, pela Bradesco Administradora de Consórcios Ltda., acompanhado do comprovante de pagamento de ITBI, no valor de R\$10.300,00 devidamente quitado, para constar que foi **CONSOLIDADA** a propriedade do imóvel desta matrícula, pelo valor de R\$412.000,00, em nome da credora fiduciária **BRDESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.**, já qualificada no R.02, registrada na JUCESP sob NIRE nº 35221037518.

Selo Digital: 119909331XX000308888JP223

O escrevente autorizado Marcelo Rodrigo Mendes (Marcelo Rodrigo Mendes).